

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE O

MINISTÉRIO DA SAÚDE DA REPÚBLICA PORTUGUESA

E O MINISTÉRIO DA SAÚDE DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

NA ÁREA FARMACÊUTICA

O Ministério da Saúde da República Portuguesa e o Ministério da Saúde da República de Moçambique, doravante designados por “Signatários”,

Considerando o desejo comum de promover a parceria e cooperação para o desenvolvimento da área farmacêutica;

Tendo em Conta que a parceria e a cooperação na área dos medicamentos se reveste de especial interesse para os Signatários;

Cientes desse interesse mútuo e reciprocamente vantajoso para ambos os Signatários;

No espírito de boa-fé os Signatários decidem celebrar o presente Protocolo de Colaboração, que se rege de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto a definição das áreas de cooperação entre o Ministério da Saúde da República de Portugal e o Ministério da Saúde da República de Moçambique na área farmacêutica.

Cláusula 2ª

(Âmbito)

Os Signatários acordam na colaboração técnica direta e recíproca e na realização de atividades de interesse mútuo na área da farmácia do medicamento e dos produtos de saúde.



Cláusula 3ª
(Cooperação Técnica)

Os Signatários decidem desenvolver ações de cooperação nas seguintes áreas:

- a) Registo de Medicamentos;
- b) Licenciamento e Inspeção Farmacêutica;
- c) Farmacovigilância;
- d) Capacitação e análise laboratorial de medicamentos;
- e) Gestão Administrativa e Financeira;
- f) Gestão da Qualidade;
- g) Regulamentar.

Cláusula 4ª
(Gestão do Protocolo)

As entidades responsáveis pela aplicação das disposições do presente Protocolo, bem como pela sua execução, são, pelo Signatário Português, o INFARMED (Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde) e, por parte do Signatário Moçambicano, o Departamento Farmacêutico.

Cláusula 5ª
(Modo de execução)

Para execução dos objetivos de cooperação definidos no presente Protocolo, será acordado anualmente um plano de ação que definirá com clareza as atividades, recursos necessários e calendário de execução.

Cláusula 6ª
(Compromissos dos Signatários)

- 1. O Ministério da Saúde da República de Moçambique compromete-se a:**
 - a) Disponibilizar toda a informação relativa à política de saúde e do medicamento do país;
 - b) Colaborar na definição e execução das ações acordadas no plano de ação anual;
 - c) Apoiar e colaborar na troca de experiências na formação dos técnicos;



- d) Promover a criação das condições técnicas necessárias à boa execução do presente Protocolo, assumindo, designadamente, o fornecimento de condições de trabalho aos técnicos do INFARMED, I.P. em missão em Moçambique e os custos inerentes à deslocação dos técnicos do Departamento Farmacêutico a Portugal.

2. O Ministério da Saúde da República de Portugal compromete-se a:

- a) Apoiar a Autoridade Reguladora do MISAU no âmbito das suas competências;
- b) Colaborar na definição e execução das ações acordadas no plano de ação anual;
- c) Promover a criação das condições técnicas necessárias à boa execução do presente Protocolo, assumindo, designadamente, o fornecimento de condições de trabalho aos técnicos do Departamento Farmacêutico em missão em Portugal e os custos inerentes à deslocação de técnicos do INFARMED I.P a Moçambique.

Cláusula 7ª

(Comissão Consultiva)

1. Para a implementação do presente Protocolo será constituída uma Comissão Consultiva.
2. A gestão do presente Protocolo e de outras formas de cooperação que venham a ser estabelecidas entre os Signatários, estará a cargo da Comissão Consultiva, devendo para o efeito ser designados os respetivos quadros.

Cláusula 8ª

(Cláusula Anticorrupção)

Os Signatários comprometem-se a não oferecer, direta ou indiretamente, vantagens a terceiros, e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre os serviços a prestar, nos termos do artigo 6 da Lei Nº 6/2004 de 2004 de 17 de junho.

Cláusula 9ª

(Cláusula de Confidencialidade)

Os Signatários acordam sobre as modalidades de partilha de informação e comprometem-se a respeitar as políticas de confidencialidade e os direitos de propriedade intelectual em vigor no respetivo país.



Cláusula 10ª

(Consultas)

Quaisquer questões resultantes da interpretação ou aplicação do presente Protocolo serão resolvidas pela via diplomática, através da consulta entre os Signatários.

Cláusula 11ª

(Alterações)

O presente Protocolo pode ser alterado, a qualquer momento, por acordo mútuo dos Signatários.

Cláusula 12ª

(Produção de Efeitos)

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, por um período inicial de 3 (três) anos, renovável tacitamente por períodos de igual duração.
2. O presente Protocolo deixará de produzir efeitos quando qualquer dos Signatários manifestar a sua vontade nesse sentido, notificando o outro com uma antecedência mínima de seis (6) meses, não prejudicando os trabalhos em curso até à data da sua conclusão.
3. No caso de cessação de feitos do presente Protocolo, nenhum dos Signatários poderá reivindicar compensação, reembolso ou prejuízos em consequência da referida.

Assinado em Lisboa, aos 3 de abril de 2014, em dois exemplares, em língua portuguesa.

Pelo Ministério da Saúde da República
Portuguesa


Paulo Moita de Macedo
Ministro da Saúde

Pelo Ministério da Saúde da República de
Moçambique


Alexandre Lourenço Jaime Manguela
Ministro da Saúde